EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2024; AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO N.º 020/2024.

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º do Projeto de Lei Ordinário do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Parelhas, para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Altera-se a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – [....]

§ 2º A autorização prevista no inciso III é limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320/1964, podendo ser utilizada para ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

§ 3º O excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, contratos de repasses, auxílios, contribuições, transferências fundo a fundo, transferências especiais, outros instrumentos congêneres ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento ou previstos a menor, poderá ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal. Esses valores serão computados no limite de que trata o § 1º deste artigo, podendo ser abertos com a cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação busca ajustar a redação dos §§ 2º e 3º do art. 6º do Projeto de Lei do Executivo n.º 020/2024, com vistas a corrigir potenciais

inconsistências e garantir o alinhamento às normas constitucionais e legais vigentes.

De acordo com o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal, é vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados. A alteração proposta visa evitar que o texto da lei possibilite a extrapolação dos limites legais, assegurando que eventuais créditos adicionais e operações sejam realizados de forma transparente, respeitando os princípios de planejamento e controle financeiro.

Ademais, a emenda reforça a necessidade de observância ao § 8º do art. 165 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei n.º 4.320/1964, regulamentando adequadamente a autorização para créditos suplementares e especiais.

Assim, esta modificação busca resguardar a legalidade, a transparência e o equilíbrio financeiro na execução orçamentária para o exercício de 2025.

Parelhas-RN, em 21 de novembro de 2024.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB